DOI: 10.5418/RA2013.0911.0008

MACROZONEAMENTO: CONVERGÊNCIAS CONCEITUAIS E DISTINÇÕES NECESSÁRIAS

macrozoning: conceptual convergences and necessary distinctions

Maurício Polidoro [1]
Mirian Vizintim Fernandes Barros [2]

Resumo

O artigo apresenta uma discussão conceitual do macrozoneamento, indicando sua trajetória de utilização nos âmbitos de trabalhos ambientais e urbanísticos. A partir da análise da formulação do Plano Diretor de Venda Nova do Imigrante/ES, evidenciaremos como o macrozoneamento pode contribuir para a execução de politicas urbanas melhor aplicadas à realidade local.

Palavras-chave: Plano diretor, Planejamento municipal, Macrozoneamento.

Abstract

The paper aims to present a conceptual discussion of the macrozoning instrument, dealing with its history and discussion in the fields of environmental and urban studies. We believe it is necessary to distinguish the use of the term to enable the implementation of the proposals generated from its construction. To do so, we will discuss the formulation of the Master Plan of Venda Nova do Imigrante / ES and how the macrozoning instrument in the municipality may contribute to the implementation of urban policies more reliable with the local reality.

Key words: Master plan, Municipal planning, Macrozoning.

Résumé

L'article met sur place une discussion conceptuelle du "macrozoneamento" (macro-zonage), indiquant la façon dont'il est emploie dans les études environnementaux et urbains. Prenant en compte la formulation du plan directeur de "Venda Nova do Imigrante" – ES, on a comme but perfectionner les politiques urbaines appliquées à une réalité locale.

Mots-clés: Plan directeur, Urbanisme, Macro-zonage.

(1) Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Paraná e Prof. Do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Rua 7121, nº. 285. Bairro Restinga, CEP: 91791-508, Porto Alegre (RS), Brasil. Tel.: (+ 55 51) 3247-8400 - polidoro@ufpr.br

(2) Profa. Dra. do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual de Londrina - Campus Universitário, CEP: 86050-970, Londrina (PR), Brasil. Tel: (+55 43) 3371 4246 - mirianvizintim@gmail.com

ISSN 1679-768 X © 2003, Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Geografia. Todos os direitos reservados.

INTRODUÇÃO

Após uma década da sua promulgação, os resultados das premissas do Estatuto da Cidade, na esfera local, geram questionamentos. Se por um lado o avanço legal e a disponibilidade instrumental para a execução das políticas urbanas são incontestáveis, a materialização destas, nas municipalidades, desnuda dúvidas e indagaçoes.

Com a inserção de importantes instrumentos para o planejamento local e, principalmente, efetivação do acesso a terra urbana, os municípios tem enfrentado dilemas que a lei não prevê solução: alianças políticas duvidosas, inabilidades técnicas na aplicação dos instrumentais disponíveis, descontinuidades de gestão política que emperram projetos em longo prazo e a carente participação popular são alguns dos obstaculos ainda a serem enfrentados.

Neste trabalho, o desafio a ser discutido refere-se estritamente ao macrozoneamento municipal. O macrozoneamento, "parente" do zoneamento urbano, não foi legitimado pelo Estatuto da Cidade mas aparece no Guia (2001) para implementaçao dos Planos Diretores como instrumento essencial no processo de planejamento municipal.

Acreditamos que a vaga definição deste instrumento – também amplamente utilizado nos trabalhos ambientais – tem subutilizado sua função nos Planos Diretores, implicando na negligência do ordenamento do uso e ocupação do solo em áreas não definidas pelo zoneamento. Buscando uma discussão conceitual, primeiramente fazemos um percurso na trajetória do planejamento urbano brasileiro recorrendo, posteriormente, as definiçoes de macrozoneamento e os seus múltiplos campos de atuação. Por fim, apresentamos uma proposta de aplicação do macrozoneamento que, ao nosso ver, aproxima-se da real funcionalidade que o mesmo deveria ter.

A TRAJETÓRIA DO PLANEJAMENTO URBANO BRASILEIRO

Para Villaça (2004) na história do Brasil o mais próximo de ação considerada planejamento urbano, ou seja, a atuação do Estado enquanto agente modificador do espaço urbano se deu principalmente com a Lei Federal 6.766/79 que regula os loteamentos, devido ao seu caráter de organização espacial.

Apesar deste marco legal, algumas correntes foram observadas ao longo da história das cidades brasileiras no sentido de racionalizar o uso e a ocupação do solo numa tentativa de planejamento urbano com diferentes vieses.

Entre os principais planos e projetos que marcam estas correntes anteriores a Lei de Parcelamento do Solo no Brasil, tem-se: PPDI de São Paulo (1971); plano de Brasília, plano de saneamento da Grande São Paulo, zoneamento do município de Recife, plano de transportes de Fortaleza, plano Pereira Passos no Rio de Janeiro, plano Aarão Reis para Belo Horizonte, plano Agache no Rio de Janeiro, plano do metrô de São Paulo (1968), plano Saturnino de Brito para Santos, plano Diretor do Rio de Janeiro (1992), plano de avenidas de Prestes Maia (1930) para São Paulo, plano Bouvard para Vale do Anhangabaú e, São Plano e o plano da Companhia Cantareira e Esgotos para abastecimento de água em São Paulo (1881).

Villaça (2004) classifica a trajetória do planejamento urbano brasileiro em dois períodos, conforme indica o Quadro 1. Considerando o atual estágio do planejamento urbano, propomos um terceiro período iniciado a partir dos anos subsequentes da promulgação da Constituição Federal, de 1988.

Quadro 1 - Periodização da história do planejamento urbano no Brasil

1º período (1875 a 1930)	1875 a 1906: ascensão dos planos de melhoramento e embelezamento
	1906 a 1930: declínio dos planos de melhoramento e embelezamento
2º período (1930 a 1992)	1930 a 1965: Urbanismo e Plano Diretor
	1965 a 1971: Superplanos
	1971 a 1992: Planos sem mapas
3º período (1992 a atualmente)	1992 a 2003: hiato nas políticas urbanas
	2003 a 2008: *boom* dos Planos Diretores
	2009 a …: ?

Desenvolvido a partir de Villaça (2004)

Primeiro Período (1875 a 1930)

A origem dos planos de melhoramento e embelezamento no Brasil chegam através da França e já havia penetrado diversas cidades ao redor do mundo como Madri, Barcelona, Buenos Aires, São Petersburgo e Budapeste, posteriormente, no Rio de Janeiro com intervenções do governo federal e da própria Prefeitura.

O ponto destarte desta concepção do embelezamento carioca nasce na reforma do porto do Rio de Janeiro, encabeçada pelo prefeito Rodrigues Alves. Para Azevedo (2003) essas obras já eram observadas, naquela época, de forma sistêmica. A reforma do porto, por sua vez, incluía o melhoramento de avenidas e intensificação do comércio local com o objetivo de aumentar a arrecadação, além de incentivar obras de saneamento básico.

Este período marca o inicio do "planejamento urbano" no Brasil, notadamente mais ligado à questão urbanística, ou seja, a visão considerada modernista e progressista, vislumbrada no país pelos ideais de Le Corbusier . Incorporado nos projetos de algumas reformas urbanas, sobretudo no Rio de Janeiro e São Paulo, trazidas pelos engenheiros Saturnino de Brito e Pereira Passos. Monte-Mór (1999) sobre este período comenta que:

> [...], não há dúvidas sobre a predominância da vertente progressista, capitaneada entre nós por Le Corbusier. Tanto na arquitetura moderna brasileira, consolidada nos anos trinta com o projeto do Ministério de Educação e Saúde, no Rio de Janeiro, quanto no urbanismo progressista representado na nova capital federal construída ao final da década de cinqüenta, essa corrente consolidou, no bojo de suas várias adaptações e redefinições, o sentido de modernidade que marcou o país no seu processo inicial de urbanização sob a égide da industrialização substitutiva de importações, período que se estendeu, com fases distintas, até o golpe militar de 1964. (MONTE-MÓR, R. L., 2006, p. 65)

A crise desta corrente se inicia com a emergência de inúmeros problemas nos grandes centros urbanos como de saneamento básico e a consequente insalubridade ambiental, a mobilidade e exclusão territoriais urbanos e diversos outros dilemas oriundos do tímido inicio da industrialização brasileira. Por outro lado, nota-se o ressurgimento desta corrente de embelezamento urbano na década atual por meio de projetos de requalificação, revitalização e reformas urbanas, sobretudo nas cidades médias e nas áreas metropolitanas.

Este ressurgimento está intimamente ligado a novas relações do poder público com o capital privado – em especial o especulativo imobiliário – que era menos presente no nascimento desta corrente do planejamento urbano. Nos dias atuais, os tantos "re" processos presentes na (re)modelação dos espaços urbanos visam (re)valorizar especialmente as áreas centrais, por meio de estratégias de exclusão espacial. Mais recentemente, no caso brasileiro, estes episódios podem ser associados aos eventos de abrangência internacional (como os esportivos) visando dar vazão a venda da imagem das cidades.

Segundo Período (1930 a 1992)

O segundo período tem seu início durante a 2ª Guerra Mundial, devido ao fato da não inclusão do Brasil nas batalhas, o que proporcionou o desenvolvimento da indústria com o intento de exportar manufaturados à Europa. Nesse sentido, enquanto estes se preocupavam com a reconstrução das cidades, o Brasil enfrentava, tardiamente, a intensificação da industrialização, iniciada na primeira metade do século XX (PRADO JUNIOR, 1967) e a emergência de uma vida urbana intensa.

Desta forma, a preocupação com o embelezamento das cidades cede espaço para a necessidade de adequá-la à migração em massa tornando-a eficiente para a circulação e reprodução do capital. Isto é claro na explanação de Villaça (2004) quando cita o relatório do prefeito paulistano Raymundo Duprat, no final da década de 1920, que afirma a necessidade de priorizar projetos de infraestrutura ao invés de embelezamento urbano.

No final desta década dá-se inicio ao período de construção dos planos, especialmente em São Paulo e no Rio de Janeiro com destaque para o super plano Agache por volta de 1920 que trazia análises sobre o abastecimento de água, coleta de esgotos, combate a inundações e limpeza pública além de propor um conjunto de leis urbanísticas, versando sobre loteamentos, desapropriações, gabaritos, edificações e estética urbana (VILLAÇA, 2004), sem o zoneamento.

Diante das novas demandas ocasionadas pela explosão demográfica e desenvolvimento econômico, nota-se que a prioridade passa a ser de obras de infraestrutura, como ocorre em São Paulo, a partir de 1960, a construção da rede metroviária. Com alto custo, tais projetos tornaram-se imperativos nas agendas políticas, sendo os embelezamentos colocados em segundo plano, apesar destes aspectos ainda estarem presentes nos super planos.

A construção de Brasília, projeto do arquiteto Lucio Costa, com grande influência de Le Corbusier, foi sem dúvida um marco no Brasil no que se refere ao design urbano no planejamento como indica Faria (2009).

Schmidt & Farret (1986) indicam que no contexto nacional a penetração das relações capitalistas no campo, principalmente nas regiões Sudeste e Sul promoveu uma urbanização acelerada, onde a população migrou de forma maciça para os aglomerados urbanos, instituindo um notável problema para o governo.

Durante o segundo período do planejamento urbano no Brasil, prosseguem-se as mudanças e reestruturações políticoeconômicas, marcadas pela migração descontrolada que acarretou embates para os municípios principalmente no quesito de moradias para a população. Assim, em 1963, um encontro entre a sociedade civil organizada alguns políticos e o Instituto de Arquitetos do Brasil promoveu um evento que acabou sendo conhecido como Reforma Urbana, ofuscado posteriormente pela ditadura.

Assim, no governo militar, observam-se tentativas de elaboração de planos diretores e trabalhos sistemáticos, fortemente influenciados pela tecnocracia, para o desenvolvimento dos municípios com o auxílio do órgão federal SERFHAU – Serviço Federal de Habitação e Urbanismo. Tolosa (1977) critica este modelo, indicando que o órgão restringia-se a elaboração de diagnósticos econômicos, pouco contribuindo para o desenvolvimento local.

A crise do SERFHAU aliada ao caráter expansionista dos militares levou a destituição do órgão e adoção de uma nova escala de atuação da esfera federal em politicas urbanas. Surgem as primeiras regiões metropolitanas e um processo de descentralização entra em curso sendo legitimado anos depois com a Constituição Federal.

Apesar de nos anos 1940 e seguintes alguns municípios terem desenvolvidos seus Planos Diretores, foi mais adiante, com a promulgação da Constituição Federal em 1988 e o processo de descentralização, com os artigos 182 e 183 que a política urbana foi instituída no país.

> [...] consolidou-se no país uma visão de que o locus de formulação de uma política urbana, especialmente em sua dimensão territorial, é a esfera técnica do planejamento urbano, implantada enquanto setor da

> administração pública sobretudo a partir do final dos anos 60, início dos 70. Esta crença nos milagres do planejamento — apesar de 20 anos de frustrações — é ainda forte o suficiente nos meios políticos e técnicos, para ter reaparecido no processo constituinte de 1988. (ROLNIK, R., 1994, p. 2)

A Lei Magna de 1988 obrigava os municípios, com mais de 20 mil habitantes, a desenvolver seus planos diretores e designando a este função de instrumento de desenvolvimento urbano e de expansão urbana, além de estabelecer outros instrumentos jurídicos como parcelamento compulsório, IPTU progressivo e usucapião.

Embora algumas cidades brasileiras já tivessem desenvolvido zoneamentos, pautados principalmente em critérios técnicos com coeficientes urbanísticos que remetem a concepção do planejamento físico, a adoção do "plano diretor" na Constituição de 1998, e posteriormente regulamentado com Estatuto da Cidade (discutido a seguir), vem para abarcar essa técnica nos planos e incluir ainda diagnóstico que desnude a cidade em todos seus aspectos: físico-territoriais, econômicos, culturais, sociais, políticos e administrativos.

Terceiro Período (1992 a 2008)

Os anos 1990 marcam a elaboração de alguns planos diretores dos municípios que se enquadravam nos preceitos da Constituição Federal, no capítulo de política urbana. Esses passam então a criar um aparato legislativo que acaba constituindo-se como o principal componente do plano diretor visando a sua aplicação.

Para Villaça (2004) os entraves na aprovação de Planos Diretores após a década supracitada marca a politização do processo, fruto da consciência e organização populares. Isto foi consolidado com a aprovação do Estatuto da Cidade em 2001 e a imposição de prazos para a elaboração dos Planos Diretores.

Merece ser sublinhado que a política urbana brasileira enfrentou um hiato, em especial no período de transição para a Nova República até a Era Lula, com exceção do desenvolvimento dos planos diretores de alguns municípios que atenderam a Constituição, até meados de 2003, época de criação do Ministério das Cidades.

O Ministério das Cidades representou uma conquista dos envolvidos na temática urbana, sendo agregado a este, conforme aponta Maricato (2006), o Departamento Nacional de Trânsito (transferido do Ministério da Justiça), a Companhia Brasileira de Transporte Urbano e a Companhia de Trens Urbanos de Porto Alegre (transferidos do Ministério dos Transportes). Nasce, a partir daí, uma concepção mais articulada das vertentes que compõem o [planejamento] urbano: a habitação, saneamento e transporte/mobilidade passam a ser tratados por um único órgão federal.

No Estado do Paraná, a partir de 2004, observou-se o fenômeno de boom dos planos diretores, sobretudo após a publicação do Decreto Estadual 2.581 que previa:

> Art. 1°. O Estado do Paraná somente firmará convênios de financiamento de obras de infra-estrutura e serviços com municípios que obedecerem os seguintes requisitos:
>
> a) municípios que já possuam planos diretores aprovados pelas respectivas câmaras municipais;
>
> b) aos municípios que executarem com recursos próprios ou financiarem prioritariamente planos diretores ou planos de zoneamento, em conformidade com o que estabelece o estatuto das cidades, para elaboração em até 180 (cento e oitenta) dias.
>
> Art. 2°. Os valores estipulados nas capacidades de endividamento para aprovação junto à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, deverão estar em conformidade com as obras previstas nos planos diretores e dentro das prioridades estabelecidas na Política de Desenvolvimento Urbano do Estado do Paraná – PDU.

Com a promulgação do decreto, os 399 municípios do estado se viram obrigados a desenvolver seus planos diretores . Contudo, a inabilidade administrativa de parcela das Prefeituras em desenvolver o trabalho levou à terceirização. Para conter a elaboração de planos diretores "inadequados", a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, por meio do Serviço Autônomo Paranacidade tornou-se o órgão responsável em liberar o pagamento para as consultorias, após a aprovação dos planos.

Para tanto, o estado adotou uma sistemática que remete a racionalidade do planejamento urbano dos períodos anteriores para avaliar os estudos desenvolvidos. O Paranacidade desenvolveu um modelo de plano diretor, obrigatório a ser seguido por todos os municípios, que dividia o mesmo em cinco principais etapas:

- Plano de Trabalho : definia a equipe da Prefeitura responsável por acompanhar o desenvolver do plano e como o restante das etapas seriam desenvolvidas;
- Avaliação Temática Integrada: um diagnóstico com temas já definidos a serem obrigatoriamente seguidos;
- Diretrizes e Proposições: com base em propostas genéricas, determinada de acordo com uma proposta temporal (curto, médio, longo prazos) as ações que a Prefeitura deveria desenvolver;
- Legislação Municipal: um conjunto de leis (Código de Posturas, Código de Obras, Macrozoneamento, Zoneamento e uso e ocupação do solo, Lei do Sistema Viário e Lei do Perímetro Urbano), a ser aprovada pela Câmara de Vereadores;
- Plano de Ação e Investimentos: planilhas que demonstram valores a serem gastos nas obras propostas.

A primeira etapa, usualmente composta por equipe municipal com cargos comissionados, é apenas um protocolo uma vez que o Paranacidade estabelecia previamente as fases seguintes. Desta forma, a estruturação do estudo de forma diferente da pré-estabelecida, resultava em reprovação automática do plano.

Na Avaliação Temática Integrada, segue-se uma lógica de análise que vai desde a contextualização socioeconômica regional que, em caso de municípios vizinhos acabava se reproduzindo entre os planos diretores, até um diagnóstico da situação intraurbana dos municípios que, quando desenvolvidos por uma mesma consultoria, seguia a lógica do copia-cola .

Nesta estrutura, a situação torna-se agravante nas legislações, onde é possível observar apenas através de uma consulta básica no site se algumas Câmaras Municipais a reprodução integral das leis entre alguns municípios. Como a aprovação destas leis é submetida ao Legislativo e, visando atender o Artigo 2 do decreto estadual, o uso do lobby torna-se eficiente em atender os desejos de determinados grupos.

Para assegurar a participação popular que também seguia um metodismo definido pelo Paranacidade, a Avaliação Temática Integrada no item chamado de "leitura popular" ou "leitura comunitária", continha diversas fotografias visando comprovar esta participação, mesmo que as propostas dali oriundas fossem obrigatoriamente submetidas à apreciação da Câmara para transformarem-se em lei.

Esta mesma situação ocorre em diversos planos diretores no estado de São Paulo . No caso dos municípios que utilizam financiamento do Ministério das Cidades para desenvolver seus planos, a avaliação – talvez menos sistemática que no Paraná – fica a cargo dos técnicos da Caixa Econômica Federal por meios das gerências de desenvolvimento urbano (GIDUR/REDUR). Já os municípios que utilizam recursos próprios para elaborar os planos diretores, a avaliação é feita por técnicos da prefeitura, eventualmente com pouca preparação e/ou interesse para tal.

Pode-se dizer que este terceiro período, caracterizado pelo boom dos Planos Diretores, marca um retrocesso no planejamento urbano, com favorecimento principalmente das consultorias que atuam na área e os lobistas que viram na legalidade promovida pelos planos a arena para a espe-

culação imobiliária. Enquanto a política urbana federal avança com o Ministério das Cidades, na escala local o retrocesso é evidente.

A obrigação de equipe multidisciplinar para executar os planos diretores quando o serviço é contratado e, num cenário otimista, de forma integrada com a equipe da Prefeitura, poderia até ser um ponto favorável desse boom, porém isto é massacrado na etapa de avaliação pelos órgãos públicos compostos hegemonicamente por engenheiros e arquitetos urbanistas que emitem os pareceres.

Não é inédito, assim, os reflexos deste período vigente do planejamento urbano brasileiro: a tecnocracia ainda parece predominar, apesar da obrigação constitucional da participação da sociedade civil. Os instrumentos oriundos dos planos em si carecem de aplicabilidade tanto devido a não adequação a realidade local como a falta de capacitação dos gestores públicos. Podemos utilizar, em suma, as observações de Rolnik (1994) quanto a essa situação:

A definição dos objetivos e dos instrumentos deve ser assim fruto de um pacto territorial local, expressão de um pacto político local e da estratégia concertada na cidade sobre seu futuro. A tarefa é ampla, o caminho é longo, mas esta pode ser a esperança que nos ajude a atravessar estes anos de tormenta.

MACROZONEAMENTO: CONCEPÇÕES E CONVERGÊNCIAS

Apesar de constar na maioria das vezes nos Planos Diretores, o macrozoneamento municipal não é um instrumento consolidado por lei como seu predecessor, o zoneamento urbano. Na Constituição Federal – principal marco da política urbana nacional – o instrumento que lida diretamente com as cidades é o próprio plano diretor.

Posteriormente, no Estatuto da Cidade, com a disposição do instrumental para o planejamento e gestão municipais, o macrozoneamento permanece negligenciado. Em seu artigo 4, que trata "dos instrumentos em geral" a Lei prevê os seguintes mecanismos para exercício da política urbana:

- planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
- planejamento de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;
- planejamento municipal: plano diretor; disciplina do solo, do uso e da ocupação do solo; zoneamento ambiental; plano plurianual; diretrizes orçamentárias e orçamento anual; gestão orçamentária participativa; planos, programas e projetos setoriais; planos de desenvolvimento econômico e social;
- institutos tributários e financeiros: imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU); contribuição de melhoria; incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
- institutos jurídicos e políticos: desapropriação; servidão administrativa; tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano; instituição das unidades de conservação instituição de zonas especiais de interesse social; concessão de direito real de uso; concessão de uso especial para fins de moradia; parcelamento, edificação ou utilização compulsórios; usucapião especial de imóvel urbano; direito de superfície; direito de preempção; outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso; transferência do direito de construir; operações urbanas consorciadas; regularização fundiária; assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos; referendo popular e plebiscito; demarcação urbanística para fins de regularização fundiária, legitimação de posse e o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Um ano após a promulgação do Estatuto da Cidade é que o macrozoneamento municipal entra em discussão enquanto um instrumento para o planejamento na escala municipal, contudo, não em forma de lei. Brasil (2002) o define como:

> [...] um referencial espacial para o uso e a ocupação do solo na cidade, em concordância com as estratégias de política urbana. Define inicialmente grandes áreas de ocupação: zona rural (por exemplo, para produção de alimentos, exploração de minérios, produção de madeira) e a zona urbana (residências, indústrias, comércio e serviços, equipamentos públicos). Dessa maneira, circunscreve-se o perímetro urbano, ou seja, a área em cujo interior valem as regras da política urbana. (BRASIL, 2002, p. 43)

Assim como no zoneamento urbano ou na lei de uso e ocupação do solo, o macrozoneamento municipal deve utilizar-se da cartografia e dados espaciais para definição destas áreas. Brasil (2002) ressalta que o princípio balizador do macrozoneamento municipal deve ser o da compatibilidade, ou seja, as estratégias espaciais a serem definidas por este instrumento devem estar em consonância com as condições do meio físico, político, social, cultural e econômico.

Se definíssemos uma hierarquia entre os instrumentos de planejamento, o macrozoneamento municipal antecederia o zoneamento, ou seja, enquanto um concede diretrizes e índices mais gerais, na escala municipal, o segundo é mais restritivo, tanto do ponto de vista técnico na inserção de coeficientes urbanísticos como na escala espacial de atuação, restringindo-se as áreas urbanas e, em alguns casos, apenas a sede dos municípios. Brasil (2002) indica que:

O macrozoneamento é a base fundamental para definir o uso e a ocupação do solo na cidade. A partir dele pode-se estabelecer um zoneamento mais detalhado no interior das macrozonas ou não. Entretanto, é fundamental que essas definições estejam inteiramente contidas no Plano Diretor. As formas de controle do uso e ocupação do solo podem adotar técnicas diferentes (índices ou estoques, densidades construtivas ou demográficas, controle de incomodidades ou segregação de usos). Entretanto, devem guardar relação com a complexidade da cidade e serem inteligíveis para o conjunto de população. (p. 43)

Braga & Carvalho (2002) tratam do macrozoneamento municipal enquanto uma escala do zoneamento. Para os autores, este consiste na delimitação das zonas urbanas, de expansão urbana, rural e especiais (geralmente de proteção ambiental), ou seja, o considera de forma mais geral que as considerações de Brasil (2002).

Historicamente, o macrozoneamento é visto como um instrumental que abarca uma escala geográfica de ação maior que a municipalidade. A Lei 8.490 de 1990 que organiza os Ministérios da República do Brasil, por exemplo, entende o macrozoneamento como mecanismo de planejamento geopolítico e econômico.

Embora o macrozoneamento municipal tenha aparecido oficialmente no temário urbanístico em 2002, este instrumento tem sido amplamente utilizado em outros campos que tratam do planejamento em diversas escalas. Comumente o macrozoneamento é observado em trabalhos que o aplicam na área ambiental, e, eventualmente integrada às questões econômica e geopolítica.

Moraes (1993) trabalhou com o macrozoneamento na região costeira do Brasil enquanto Lopes et. al. (1995) tratou do mesmo tema utilizando-se de cartas geotécnicas no planejamento do litoral norte paulista. Outros pesquisadores como Becker (1995) tem se dedicado ao macrozoneamento em escalas que extrapolam os limites municipais, especialmente em trabalhos com fins ambientais.

Milato et. al. (1986) aplicou o macrozoneamento a Região Metropolitana de Curitiba com ênfase na função social de florestas e suas implicações na geração de emprego e renda, porém, excluindo características urbanísticas. São recorrentes tais abordagens estritamente ambientais que utilizam o instrumento (BORGHI, 2000; GUASSELI & SUERTEGARAY, 2006) para além da escala municipal.

O macrozoneamento como instrumental de planejamento ambiental, numa escala maior que a municipal, torna-se muito próximo ao Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE). Para Brasil (2002), o ZEE é um instrumento de organização do território e deve ser obrigatoriamente seguido da implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas. Além disso, as características ambientais devem ser preponderantes na definição deste instrumento, ou seja, as concepções do ZEE e do macrozoneamento convergem-se mutuamente.

O Estado do Amazonas (2008) desenvolveu seu macrozoneamento econômico-ecológico utilizando enquanto sinônimo o zoneamento ecológico-econômico. Na mesma direção aponta o macrozoneamento ecológico-econômico do Estado do Pará. Ambos indicam uma mesma direção: definição de diretrizes de ocupação dos espaços, os quais abarcam após a elaboração de extensos subsídios cartográficos como mapas de conservação ambiental, fragilidade, terras indígenas, etc.

Observa-se, então, que o macrozoneamento possui multiplicidades de aplicação, em diversas escalas e com abundância de objetivos, principalmente na temática ambiental. Nesta questão, o macrozoneamento é legitimado por Decreto Federal e reconhecido como instrumento de política ambiental e tem, aparentemente, logrado êxito na definição de diretrizes para ocupação e gestão de determinadas áreas e produção de materiais cartográficos e analíticos que subsidiam o delineamento e execução de propostas em políticas públicas. Será que o macrozoneamento municipal, aquele constante nos planos diretores municipais tem produzido, de fato, subsídios necessários para políticas na escala municipal? Alguns casos serão analisados a seguir.

MACROZONEAMENTO MUNICIPAL: EXPERIÊNCIAS E LIMITES OPERACIONAIS

Como indicado anteriormente, o macrozoneamento municipal se insere no Plano Diretor usualmente em uma das etapas finais: a da legislação urbanística básica. É nesta etapa que, além das usuais leis que contemplam o Plano Diretor – código de obras, de posturas, sistema viário, uso e ocupação do solo ou zoneamento – que o instrumento surge.

No Estado do Paraná, o macrozoneamento municipal aparece quase que na totalidade dos Planos Diretores (PEREIRA, 2010) das municipalidades com menos de 20 mil habitantes até as com população igual ou superior a 500 mil. Entretanto, pergunta-se: estas propostas, de fato, subsidiam políticas municipais?

O município de Toledo – PR, com cerca de 120 mil habitantes (IBGE, 2000), possui suas macrozonas municipais definidas a partir das sub-bacias hidrográficas e áreas urbanas. Na legislação, nenhum direcionamento ou critérios para ocupação das regiões do município são identificados.

Já em Foz do Iguaçu (2006), a proposta avança mais. O macrozoneamento municipal, de acordo com o Plano Diretor, foi traçado considerando os limitantes ambientais, as condições de adensamento e saturação demográfica nas áreas urbanas, além da disponibilidade do sistema viário e infraestrutura. Para cada Macrozona, o Plano Diretor oferece diversas diretrizes, contudo, a definição de critérios para usos permitidos, proibitivos ou permissivos são inexistentes.

Entre os municípios pequenos no Estado do Paraná, com população inferior a 20 mil habitantes, os macrozoneamentos municipais seguem uma mesma tendência: a partir das áreas de preservação permanente se define uma "macrozona de interesse ambiental", as áreas urbanas consolidadas tem seu tratamento direcionado no zoneamento e, em alguns casos, se define macrozonas de expansão urbana e, nas áreas rurais, como "Macrozonas produtivas". Grosso modo, esse modelo é observado nos Planos Diretores de Lupionópolis (2008); Atalaia (2009); Centenário do Sul (2008); Lidianópolis (2008) e também em Londrina (2008) e Maringá (2006).

Esta mesma "metodologia" que, na realidade, nada mais é do que renomear espacialidades já existentes não é exclusiva dos planos diretores paranaenses. Em Santa Catarina é também observado em Turvo (2008); Águas Mornas (2007); Sombrio (2010) e outros. No Estado de São Paulo e Rio de Janeiro, exemplos semelhantes de macrozoneamentos municipais são encontrados nos planos diretores de Cajamar (2007) e Barra Mansa (2006).

A partir da definição destas macrozonas, algumas diretrizes genéricas são recorrentes nas propostas. As mais observadas remetem a necessidade de: manutenção e preservação de áreas verdes, aliar a ocupação urbana a sustentabilidade ambiental, preservação de patrimônios culturais e históricos, incentivar o adensamento de áreas com infraestrutura instalada, incitar a dinamização econômica nas áreas rurais aliada a questão ambiental, etc. A sustentabilidade, entendida na maioria

dos planos diretores como a integração da ocupação urbana e o desenvolvimento econômico com as características e limitantes ambientais parece permear todas as propostas inseridas enquanto diretrizes dos macrozoneamentos municipais.

Se retornarmos a comparação do macrozoneamento exclusivo para a temática ambiental e o macrozoneamento municipal, observamos que o primeiro atende melhor a necessidade em relação a sua escala, uma vez que, além de produzir materiais cartográficos que, de fato, subsidiam a execução de políticas e obras públicas ou privadas da escala local a regional, a amplitude jurisdicional do macrozoneamento ambiental passa, necessariamente, por diretrizes municipais que, teoricamente, devem estar em consonância com essas "macropropostas".

Por outro lado, quando se analisa os macrozoneamentos estritamente municipais, além de raramente gerar novos produtos cartográficos em escala compatível para a ação do poder público local, as diretrizes são involucras de generalidades que pouco contribuem para ações diretas do gestor público. Não ao acaso que o zoneamento torna-se o principal instrumento para o planejamento e gestão das áreas urbanas já consolidadas, em detrimento das rurais.

Consideramos que o macrozoneamento municipal deve melhor atender aos anseios das áreas não englobadas no zoneamento. Se bem compreendida a realidade municipal nos seus diversos aspectos: social, cultural, econômico e ambiental, as proposições incorporadas ao macrozoneamento podem contribuir, de forma criteriosa, os direcionamentos para o planejamento e gestão municipais.

PERSPECTIVAS DE APLICAÇÃO DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Como afirmado anteriormente, acreditamos que o macrozoneamento municipal possui um maior potencial de planejamento e gestão do espaço urbano e rural das municipalidades do que é usualmente desenvolvido nos Planos Diretores. Para demonstrar um exemplo desta potencialidade, será apresentada a elaboração do macrozoneamento municipal do município de Venda Nova do Imigrante/ES.

O município de Venda Nova do Imigrante está localizado na região serrana do estado do Espírito Santo (Figura 1). Possui características peculiares do ponto de vista da sua inserção na rede urbana do estado. Em 2000, a população somava 4.246 e, 10 anos depois, o IBGE indica montante de 20.447. O incremento de 16 mil habitantes em uma década é justificado pela reconfiguração do município na escala regional: o mesmo passou a ser sede de serviços importantes como educação de ensino superior e atendimentos complexos na área de saúde, atraindo novos moradores. Esta transformação é ainda acirrada devido a sua notória característica de turismo rural em especial na fabricação de produtos artesanais e festas culturais.

Outro fator condicionante da complexidade do município são os relacionados às suas características ambientais. Portador de beleza cênica, a variação de altitude de Venda Nova do Imigrante são de 674m a 1.527m (SRTM, 2000). A declividade atinge percentual próximo aos 40%, distribuídos uniformemente pelo território. Assim, as evidentes taxas de crescimento demográfico aliado às restrições ambientais para a ocupação demonstram a necessidade de cuidado especial no ordenamento da urbanização do município.

A localização da rodovia BR-262 que liga o estado do Espírito Santo ao Rio de Janeiro, Distrito Federal e Minas Gerais, perpassa a área urbana consolidada de Venda Nova do Imigrante, adicionando-se como outro fator de dificuldade na gestão municipal. O boom populacional na década materializou-se então num constante processo de loteamentos irregulares e ocupações em áreas de preservação permanente.

Desta forma, notou-se que a regulação do solo apenas nas áreas urbanas por meio do zoneamento não seria suficiente para tornar o planejamento e a gestão do município eficiente, uma vez que a dinâmica de ocupação extrapola o perímetro urbano. Optou-se por otimizar o macrozoneamento municipal de modo a atender os anseios do turismo rural, que depende intimamente da preserva-

ção e conservação ambiental, bem como do incentivo da agroindústria, a agricultura familiar e a urbanização, restringidos pelas condicionantes ambientais, porém essenciais para a consolidação do município enquanto pólo regional.

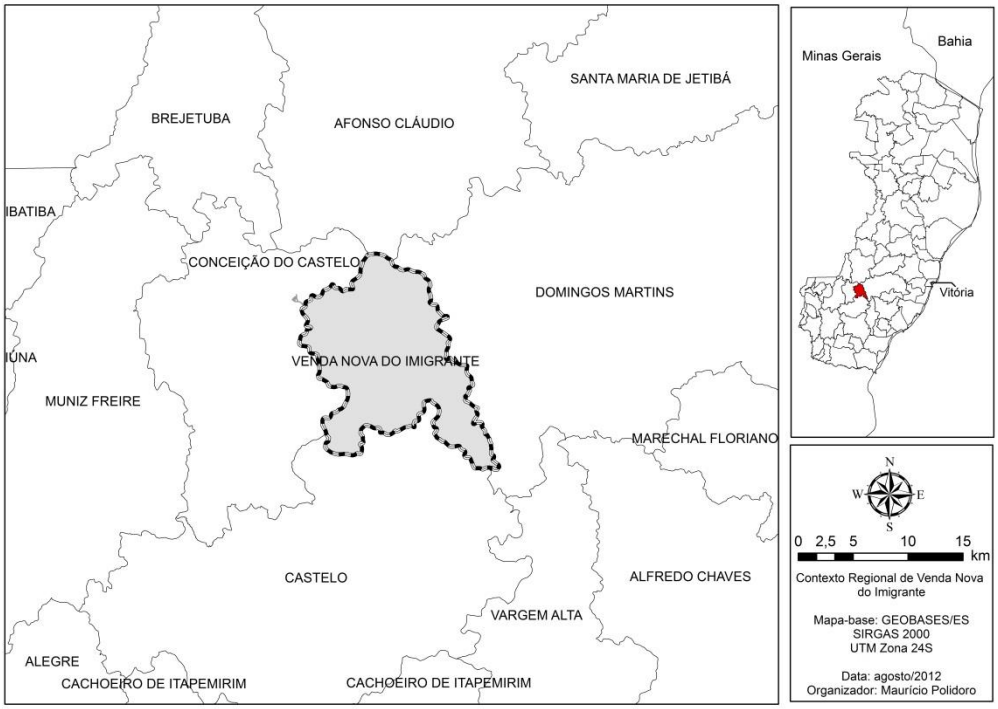

Figura 1 - Contexto regional de Venda Nova do Imigrante - ES

Na delimitação inicial das macrozonas municipais, levaram-se em consideração primordialmente as características socioculturais e econômicas, construídas historicamente. Os ajustes espaciais finais dependeram então dos atributos ambientais como a declividade, rede hidrográfica e vegetação.

Foram identificadas seis grandes Macrozonas sendo que, deste total, uma Macrozona é direcionada aos critérios do zoneamento urbano. As Macrozonas criadas foram: de Desenvolvimento Industrial e Preservação Ambiental; Desenvolvimento Industrial, Agrícola e Preservação Ambiental; Desenvolvimento Agrícola, Agroindustrial e Agroturístico; Áreas Urbanas; Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico e Preservação Ambiental e Desenvolvimento Turístico, conforme demonstrado na Figura 2.

A inovação na abordagem das macrozonas municipais do Plano Diretor de Venda Nova do Imigrante é a adoção de critérios de ocupação segundo o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas do MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. A justificativa de utilizar a mesma metodologia do CNAE é a possibilidade de integração com outros setores da Prefeitura Municipal como a Secretaria de Finanças que segue obrigatoriamente a metodologia do MPOG. Usualmente, a criterização das ocupações nos Planos Diretores segue uma metodologia própria, dificultando a integração entre os departamentos e setores da esfera pública. O CNAE agrega atividades comerciais, de serviços e industriais subdividindo-se em 21 seções e 99 divisões. O Quadro 2 indica a estrutura resumida desta metodologia.

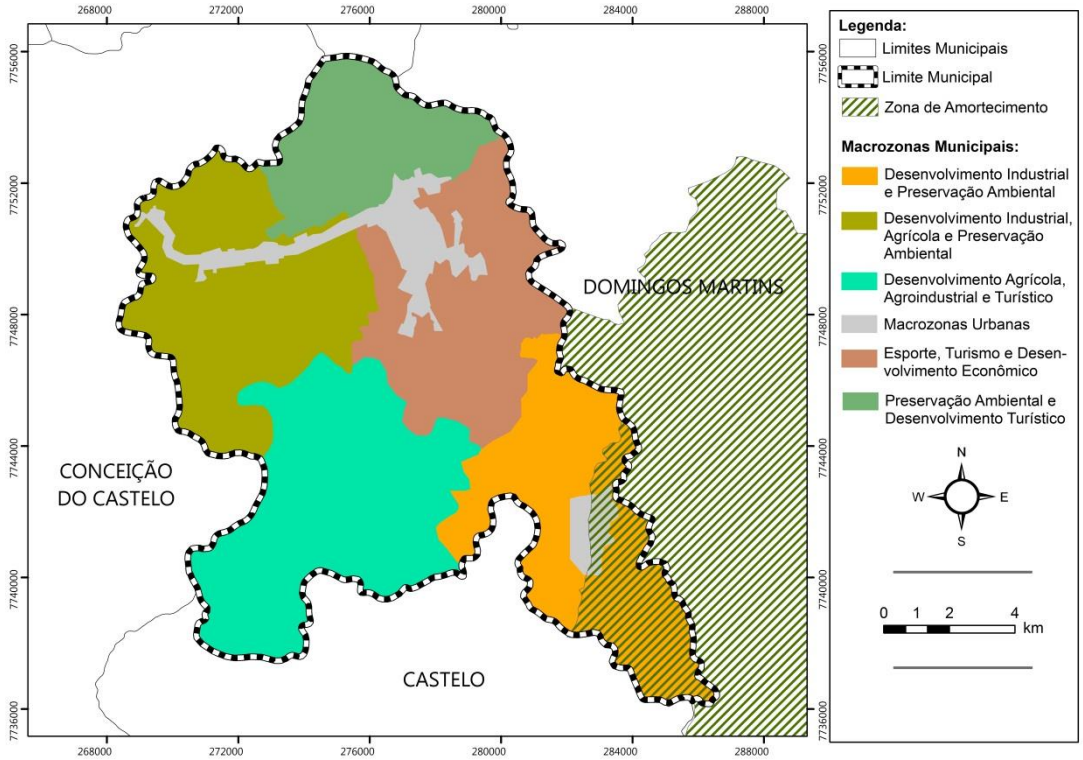

Figura 2 - Macrozoneamento Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES
Fonte: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ ES – Plano Diretor (2012)

Quadro 2 - Descrição das atividades segundo o CNAE

SEÇÃO	DIVISÕES	DESCRIÇÃO CNAE
A	01 .. 03	Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura
B	05 .. 09	Indústrias extrativas
C	10 .. 33	Indústrias de transformação
D	35 .. 35	Eletricidade e gás
E	36 .. 39	Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação
F	41 .. 43	Construção
G	45 .. 47	Comércio; reparação de veículos automotores e bicicletas
H	49 .. 53	Transporte, armazenamento e correios
I	55 .. 56	Alojamento e alimentação
J	58 .. 63	Informação e comunicação
K	64 .. 66	Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados
L	68 .. 68	Atividades imobiliárias
M	69 .. 75	Atividades profissionais, científicas e técnicas
N	77 .. 82	Atividades administrativas e serviços complementares
O	84 .. 84	Administração pública, defesa e seguridade social
P	85 .. 85	Educação
Q	86 .. 88	Saúde humana e serviços sociais
R	90 .. 93	Artes, cultura, esporte e recreação
S	94 .. 96	Outras atividades de serviços
T	97 .. 97	Serviços domésticos
U	99 .. 99	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais

Fonte: CNAE

Na sistematização para a construção da Lei do Plano Diretor, cada Macrozona, além dos critérios de ocupação definidos pelo CNAE, também tiveram algumas diretrizes e premissas básicas traçadas, como usualmente ocorre nos Planos Diretores. Para a atuação dos gestores públicos nas Macrozonas, o quadro 3 demonstra a estrutura final. Primeiro é indicado o nome da respectiva Macrozona, seguido dos "usos permitidos", segundo o CNAE. Foi recomendado também os "usos proibitivos" e as observações específicas de cada Macrozona. Os usos omissos são considerados como "permissíveis", ou seja, devem passar por trâmites especiais junto a Secretaria Municipal pertinente.

Quadro 3 - Critérios de ocupação nas respectivas Macrozonas Municipais

MACROZONA	USOS PERMITIDOS - CNAE	USOS PROIBITIVOS	CONDIÇOES E OBSERVAÇOES
Macrozona de Desenvolvimento Industrial e Preservação Ambiental (Distrito de São Joao de Viçosa)	- de A a U	Granjas de grande porte; restrição das ampliações daquelas já instaladas	Mediante apresentação de Estudo de Impacto Ambiental, Estudo de Impacto de Vizinhança, Plano de Recuperação de Área Degradada e aprovação pelo Conselho Municipal pertinente e crivo popular
Macrozona de Desenvolvimento Agrícola, Agroindustrial e Turístico (Distrito de Vargem Grande)	- A, D, E, F, G, H, I, J, K, M, N, O, P, Q R, T	- Indústrias de grande porte não ligadas à agricultura	Mediante apresentação de Estudo de Impacto Ambiental, Estudo de Impacto de Vizinhança, Plano de Recuperação de Área Degradada e aprovação pelo Conselho Municipal pertinente e crivo popular
Macrozona de Esporte, Turismo e Desenvolvimento Econômico (Limítrofe a Sede)	A, E, F, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, T	-	Mediante apresentação de Estudo de Impacto Ambiental, Estudo de Impacto de Vizinhança, Plano de Recuperação de Área Degradada e aprovação pelo Conselho Municipal pertinente e crivo popular
Macrozona de Preservação Ambiental e Desenvolvimento Turístico (Vila Rural Alto Bananeiras)	A, E, F, I, J, M, P, Q, R	B, C, G	Quando "Parques Temáticos" e obras afins, mediante apresentação de Estudo de Impacto Ambiental, Estudo de Impacto de Vizinhança, Plano de Recuperação de Área Degradada e aprovação pelo Conselho Municipal pertinente
Macrozona de Desenvolvimento Industrial, Agrícola e Preservação Ambiental (Distrito de Caxixe)	- de A a U	- de acordo com as normas do Parque Estadual Pedra Azul (Zona de Amortecimento)	Mediante apresentação de Estudo de Impacto Ambiental, Estudo de Impacto de Vizinhança, Plano de Recuperação de Área Degradada e aprovação pelo Conselho Municipal pertinente e crivo popular
Macrozona Urbana	Lei de zoneamento urbano	-	-

Fonte: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante – Plano Diretor Municipal (2012)

O macrozoneamento municipal busca então legitimar as características socioculturais e econômicas já existentes permitindo a ocupação de indústrias diversas nas áreas propícias (como é o caso do Distrito de São Joao de Viçosa, limítrofe a Sede Urbana e próximo da rodovia BR-262); incentivar o desenvolvimento agroindustrial nas localidades com intensa atividade agrícola (Distrito de Caxixe), além de definir áreas estritamente turísticas como é o caso da Vila Rural de Alto Bananeiras.

Para quaisquer atividades, mostra-se obrigatório a apresentação de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas com o fim de evitar impactos ambientais em longo prazo provocados por determinadas atividades. Isto se aplica principalmente em algumas áreas já vitimadas por atividades de extração – é o exemplo do Distrito de São Joao de Viçosa. O Estudo de Impacto de Vizinhança mostra-se como instrumental fundamental na execução da proposta das Macrozonas municipais, podendo vislumbrar os efeitos das ocupações de curto a longo prazos.

CONSIDERAÇOES FINAIS

O avanço da temática urbana no Brasil com a promulgação do Estatuto da Cidade, em 2004, e a posterior criação do Ministério das Cidades possibilitou, de um lado, o encaminhamento de dilemas dos municípios brasileiros que vinham sendo acumulados desde o processo de falência

do modelo SERFHAU, na ditadura militar, intensificado com a descentralização da Constituição Federal de 1988. Por outro lado, escancarou desafios ainda maiores para os gestores públicos, na escala local, que passaram a lidar diretamente com seus problemas e parcos recursos.

Ao mesmo tempo em que a descentralização proporcionou maior facilidade de gerenciamento dos problemas locais, os municípios passaram a enfrentar a inexistência ou pouca qualificação técnica para definir estratégias e políticas no planejamento municipal. Nas regiões de urbanização mais complexas, a escala se modifica e os dilemas acabam por extrapolar limites municipais. Cabe então aos gestores públicos buscarem inovações para além do disponível na legislação federal, que nem sempre atende aos anseios locais.

Se por um lado a elaboração dos Planos Diretores demonstra um primeiro passo na compreensão da realidade municipal e a teórica oportunidade de definir políticas urbanas mais inclusivas, as municipalidades tem se deparado com a dificuldade de compreender os instrumentos jurídicos capazes de colocar, na prática, as propostas – algumas vazias – oriundas das enxurradas de Planos Diretores desenvolvidos na Era Lula. Metaforicamente, é como dar um brinquedo a criança sem ensiná-la a utilizá-lo.

Desta forma, é usualmente observada a elaboração de diretrizes e propostas retóricas, vazias de praticidade que muitas vezes mostram-se inócuas no cotidiano do Poder Público local. Neste sentido, como discutido neste trabalho, as Macrozonas municipais vislumbram uma oportunidade de planejamento no nível municipal com notável potencial, desde que construída de forma integrada entre os setores das prefeituras municipais.

No caso de Venda Nova do Imigrante, a adoção de uma metodologia em comum com as demais secretarias, deve possibilitar uma melhor "conversação" sobre as ocorrências no município tentando, ao menos, direcionar as ocupações de forma a não reproduzir uma tendência iniciada há décadas atrás, que ainda gera resultados negativos para a população e o ambiente local.

Entretanto, é importante ressaltar, que alguns desafios devem ser enfrentados na execuçao desta política urbana no municipio. Enquanto a adoção de usos "omissos" na proposta das macrozonas trazem, ao mesmo tempo, flexibilidade e maior atuação da Prefeitura nos problemas cotidianos, no longo prazo, as turbulências políticas em transiçoes de gestão podem vir a distorcer o objetivo principal do projeto.

O processo democrático de construção dos Planos Diretores deve ser permeado por uma articulação entre os setores do poder público, a sociedade civil e técnicos contratados de forma a buscar, de forma conjunta, propostas fidedignas aos anseios municipais. Esta articulação deve ser almejada não apenas no período gestacional do governo e sim ir além, para o real objetivo do que um "planejamento" se propoe a buscar: o longo prazo. Lidar com as incertezas econômicas e, consequentemente, sociais e as inferências políticas é um desafio ainda maior, que poucos – ou nenhum – municipio tem conseguido enfrentar.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

AZEVEDO, A. N. A Reforma Pereira Passos: uma tentativa de integração urbana. **Revista Rio de Janeiro**. Nº 10, 2003.

BECKER, B. Cenários de Curto Prazo para o Desenvolvimento da Amazônia. **Cadernos do NAPIAm** 6. Brasília: Ministério do Meio Ambiente/SCA. 43 p. 1999.

BORGHI, G. S. N. **Macrozoneamento do município de Santo Antonio da Pádua usando técnicas de geoprocessamento**: subsídios para o planejamento mineral. Dissertação (Mestrado em Geologia) - Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2000.

BRASIL. **Lei 8.490 de 19 de novembro de 1992** – dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8490.htm>

BRASIL. **Decreto 4.297 de 10 de julho de 2002** – Regulamenta o art. 9o, inciso II, da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelecendo critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil - ZEE, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4297.htm>

BRASIL. **Estatuto da cidade**: guia para implantação pelos municípios e cidadãos: Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana. – 2.ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2002.

BRAGA, R.; CARVALHO, P. F. de. Instrumentos urbanísticos e gestão de resíduos: comentários sobre sua aplicação. In: Jayme de Oliveira Campos; Roberto Braga; Pompeu Figueiredo de Carvalho. (Org.). **Manejo de resíduos**: pressuposto para a gestão ambiental. 1 ed. Rio Claro: LPM - UNESP, 2002, v. 1, p. 99-110.

ESTADO DO AMAZONAS. **Macrozoneamento econômico-ecológico do Estado do Amazonas**. Resumo Executivo. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Manaus-AM. 2008.

ESTADO DO PARÁ. **Macrozoneamento ecológico-econômico do Estado do Pará**: subsídios para a gestão territorial. Disponível em: < http://www.sema.pa.gov.br/download/Tabela_Gest%C3%A3o_Anexo.pdf>. Acesso em 04 de julho de 2012.

ESTADO DO PARANÁ. **Decreto 2.581 de 17 de fevereiro de 2004**. Disponível em: <http://celepar7cta.pr.gov.br/SEEG/sumulas.nsf/2b08298abff0cc7c83257501006766d4/32842cf5abd8efac03256e9900623486?OpenDocument>. Acesso em 10 de novembro de 2011.

FARIA, R. S. Urbanismo e municipalismo entre a Associação Brasileira de Municípios (ABM) e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM): A construção institucional do municipalismo brasileiro pós-1946 e os "problemas técnicos" de urbanismo. **Anais do XIII Encontro da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional**. Florianópolis-SC. 2009.

FERRARA, L.D.; DUARTE, F.; CAETANO, K. E. **Curitiba**: do modelo à modelagem. São Paulo: Anna-blume. Curitiba: Champagnat. 260p. 2007.

GUASSELLI, L. A.; FRANTZ, D. S.; SUERTEGARAY, D. M. A. ; DUCATI, Jorge Ricardo ; FONTANA, Denise Cybis . Macrozoneamento do Estado do Rio Grande do Sul. **Pesquisas em Geociências** (Online), v. 33, p. 3-11, 2006.

LOPEZ, Á. G.; FREITAS, C. Ge. L.; BARROS, M. Uso da carta geotécnica no macrozoneamento do litoral norte, São Paulo. **Revista do Instituto Geológico**. Dec. 1995, vol.16, no.esp, p.91-97. ISSN 0100-929X.

MARICATO, E. . **O Ministério das Cidades e a política nacional de desenvolvimento urbano** : Cidades brasileiras: a matriz patrimonialista. Políticas Sociais (IPEA), v. 12, p. 211-220, 2006.

MILANO, M. S. ; RIZZI, N. E. ; BRASSIOLO, M. M. . Uma proposta de macrozoneamento para a região metropolitana de Curitiba com ênfase na função social das florestas. **Floresta**, Curitiba, v. 17, n. 1 e 2, p. 37-44, 1986.

MONTE-MÓR, R. L. As teorias urbanas e o planejamento urbano no Brasil. In: DINIZ, C.C.; CROCCO, M.. (Org.). **Economia Regional e Urbana**: contribuições teóricas recentes. Belo Horizonte: Editora UFMG, p. 61-85. 2006.

MORAES, A. C. R. **Configuração de metodologia para o macrozoneamento costeiro do Brasil**: relatório final. Brasília; IBAMA. 51 p. 1993.

PEREIRA, G. Planos diretores no Paraná: uma avaliação qualitativa. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, v. 119, p. 107-129, 2010.

PRADO JUNIOR, C. História Econômica do Brasil. Editora Brasiliense. 1967.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONOPÓLIS. **Plano Diretor Municipal**. 2008. Disponível em: <http://www.lupionopolis.pr.gov.br/Plano_Diretor.html>. Acesso em 04 de julho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA. **Plano Diretor Municipal**. 2009. Disponível em: <http://www.atalaia.pr.gov.br/index.php?Secao=Legislacoes>. Acesso em 04 de julho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO. **Plano Diretor Municipal**. 2008. Disponível em: <http://www.cmt.pr.gov.br/portal/leis/plano/Plano%20Diretor.pdf/view>. Acesso em 04 de julho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU. **Plano Diretor Municipal**. 2006. Disponível em: <http://www.pmfi.pr.gov.br/Portal/Pagina.aspx?Id=176>. Acesso em 04 de julho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL. **Plano Diretor Municipal**. 2008. Disponível em: <http://www.centenariodosul.pr.gov.br/planodiretor.htm>. Acesso em 04 de julho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA. **Plano Diretor Municipal**. 2009. Disponível em: <http://www1.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=586&Itemid=704>. Acesso em 04 de julho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ. **Plano Diretor Municipal**. 2006. Disponível em: <http://www2.maringa.pr.gov.br/site/images/macrozoneamento.pdf>. Acesso em 04 de julho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS. **Plano Diretor Municipal**. 2008. Disponível em: <http://www.lidianopolis.pr.gov.br/plano/lei_519.pdf>. Acesso em 04 de julho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO. **Plano Diretor Municipal**. 2008. Disponível em: <http://www.turvo.sc.gov.br/conteudo/?item=10395&fa=1&cd=50315>. Acesso em 04 de julho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO. **Plano Diretor Municipal**. 2008. Disponível em: <http://www.turvo.sc.gov.br/conteudo/?item=16381&fa=3>. Acesso em 04 de julho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO. **Plano Diretor Municipal**. 2010. Disponível em: <http://www.sombrio.sc.gov.br/Arquivosdownload/Plano_diretor_conjunto_de_leis/LEI_1864-2010.pdf>. Acesso em 04 de julho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS MORNAS. **Plano Diretor Municipal**. 2007. Disponível em: <http://www.aguasmornas.sc.gov.br/doc/plano-diretor/ANEXO_02_IIMapaMacrozoneamento_A04.pdf>. Acesso em 04 de julho de 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR. **Plano Diretor Municipal**. 2007. Disponível em: <http://www.cajamar.sp.gov.br/v2/arquivos/basedeleis/Lei%20Complementar%20095-07.pdf>. Acesso em 04 de julho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA. **Plano Diretor Municipal**. 2006. Disponível em: <http://prefeituradebarramansa.com.br/web/page/plano_diretor.asp>. Acesso em 04 de julho de 2012.

ROLNIK, R. Planejamento Urbano nos Anos 90: novas perspectivas para velhos temas. In: Luís Ribeiro; Orlando Júnior. (Org.). **Globalização, Fragmentação e Reforma Urbana** - O futuro das cidades brasileiras na crise. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1994.

SCHMIDT, B.; FARRET, R. **A questão urbana**. Jorge Zahar Ed., Rio de Janeiro. 1986.

SOUZA, M. L. de. **Mudar a cidade**: uma introdução crítica ao planejamento e gestão urbanos. Bertrand do Brasil, Rio de Janeiro. 5ª Ed. 2008.

TOLOSA, H. C. Política urbana e redistribuição de renda. **Revista de Pesquisa e Planejamento Econômico**. Volume 7. Número 1. Rio de Janeiro. 1977.

VILLAÇA, F. Uma contribuição para a história do planejamento urbano no Brasil. In: **O processo de urbanização no Brasil**. Csaba Déak & Sueli Ramos Schiffer (organizadores). 1ª Edição. Editora da Universidade de São Paulo. São Paulo. 345p. 2004.

VILLAÇA, F. **A ilusão do Plano Diretor** (2008). Texto não publicado. Disponível em: < http://www.flaviovillaca.arq.br/pdf/ilusao_pd.pdf>. Acesso em 15 de janeiro de 2011.

Trabalho enviado em dezembro de 2012
Trabalho aceito em janeiro de 2013